



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura do Município de Veirópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**LEI Nº. 212, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2007**

**Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro a oferecer garantias e dá outras providências correlatas.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIEIRÓPOLIS, ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Veirópolis, Estado da Paraíba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S.A., na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de (R\$. 450.000,00) quatrocentos e cinquenta mil reais, observada as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

**Parágrafo Único.** Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do **PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA**, do MEC/FNDE e BNDES.

**Art. 2º** Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I, da Constituição Federal.

**§ 1º** Para efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S.A., autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou o pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

**§ 2º** Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou créditos adicionais.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**Prefeitura do Município de Vieirópolis**  
**Gabinete do Prefeito**

---

**Ar. 4º** O orçamento do município de Vieirópolis-PB consignará, anualmente os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas a amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Vieirópolis, em Vieirópolis, Paraíba, 28 de novembro de 2007; 13º da Emancipação e 119º da República.**

  
**MARCOS PEREIRA DE OLIVEIRA**  
Prefeito